PROT Nº 632 / 20 18
FLS 001 /

Prestação de Contas

"APAE"

(Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva)

Termo de Fomento nº. ***001/2018***

Dispensa nº. ***005/2018***

Processo nº. ***632/2018***

✓ *Total pago no Exercício2018:* ***R$ 10.950,00***

✓ *Total pago em Janeiro e Fevereiro de 2019:* ***R$ 10.950,00***

Total Pago relativo ao termo de Fomento nº 01/2018: ***R$ 21.900,00***

Exercício: 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16

RELAÇÃO DE REMESSA MANUAL

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

DATA: 04.10.2019 | **NÚMERO: 163/2019**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REF. AO TC
01	Processo de prestação de contas da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva (Termo de Fomento nº 001/2018) (01 pasta)	

RECEBI: 04 / 10 / 2019 **ASS.:** _____

José Edson B. Félix
Diretor Municipal de Finanças
RG 52.538.823-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

DIRETORIA DE FINANÇAS

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – ***CEP*** 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170/3584-1029 - ***www.taquarivai.sp.gov.br***
E-mail: ***adm@taquarivai.sp.gov.br*** - ***CNPJ*** 60.123.049/0001-63

Taquarivaí/SP, 01 de Outubro de 2019.

"CÓPIA"

OFÍCIO EF – DMF - Nº. 071/2019

Juliana Fernandes
Agente de Fiscalização
TCESP – UR – 16 – Itapeva/SP.

Prezada Senhora;

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente em atenção ao que foi requisitado, encaminhar para apreciação de Vossa Senhoria o **Processo nº 632/2018** referente à **Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2018,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE.

Certo da especial atenção, que dará às informações elencadas no processo físico anexo, e desde já, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, reitero assim na oportunidade, protestos de estima e apreço.

José Edson Barbosa Félix
Diretor Municipal de Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS - SP
UR. 16-ITAPEVA
001. 2019
RECEBI:
R.R.

PROT Nº 632/2018
FLS 002/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.909.132/0001-79 MATRIZ		20/08/1975

NOME EMPRESARIAL
APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R INGLATERRA	842	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.406-400	JARDIM EUROPA	ITAPEVA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
primolexfiscal@terra.com.br	(15) 3522-2811 / (15) 3522-2811

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **10:54:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva** ou, abreviadamente, APAE DE ITAPEVA, fundada em Assembleia realizada em 28 de novembro de 1975, nesta cidade de Itapeva/SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A **APAE DE ITAPEVA** é uma associação, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, e foro no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 3º A **APAE DE ITAPEVA** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º A **APAE DE ITAPEVA** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º A bandeira da **APAE DE ITAPEVA**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 6685

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 6º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I. deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

OFIC DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Oficial Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 11º A **APAE DE ITAPEVA** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO II

Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

Art. 13º A **APAE DE ITAPEVA** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;
II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;
III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;
VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.
II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.
IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 17º São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
II. participar das Assembleias Gerais;
III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
V. apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;
VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 18º São obrigações dos associados da APAE:

I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;
II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

§ 3° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI
Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20° Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.
II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.
III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.
IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBST.
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae
Seção I
Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Executiva;

V. Autodefensoria;

VI. Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associado, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 23º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se,

1 Oficial de Registro de Imóveis de Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

I. homologar as alterações do Estatuto;
II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Ref. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 28º O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica

VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que devera ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
EXPEDIENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Jurídicos

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
II. examinar os livros de escrituração da entidade;
III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 32º A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I. Presidente;

II. Vice–Presidente;

III. 1º e 2º Diretores Secretários;

IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;

V. Diretor de Patrimônio;

VI. Diretor Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 34º Compete à Diretoria Executiva:

I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
XIV. promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
XVI. receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.
XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

§ 1° Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 ° As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica

§3° Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção VII
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35° Compete ao Presidente:

I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
X. ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.
XII. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
PREVENTE SUBSTITUTO
Primeira de Itapeva - Est. São Paulo

I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º Compete ao 1º Diretor Secretário:

I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º Compete ao 2º Diretor Secretário:

I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Art. 39° Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Art. 40° Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I. substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41° Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42° Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I. organizar as atividades sociais;
II. elaborar o programa de solenidades;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII
Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44º Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45º Compete aos autodefensores:

I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
Oficial
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE AUTORIZADO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 46º O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47º A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º Compete ao Conselho Consultivo:

I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º Compete ao Procurador Jurídico:

I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
PREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I. contribuições de associados e de terceiros;
II. legados;
III. produção e venda de serviços;
IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
V. doações de qualquer natureza;
VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
VII. produto líquido de promoções de beneficência;
VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56° O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio liquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCR. OFICIAL SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Das Eleições

Art. 57° De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58° A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da APAE;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
h) termo de compromisso.

V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59° O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60° A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
OFICIAL SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61° Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 238, em 23/11/1975
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 030, de 03/06/1975
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.916, de 28/06/1990
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 60.931/67, de 31/05/1994

Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diversos do estabelecidos neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Itapeva (SP), 07 de Outubro de 2015.

(José Ronaldo Russo)
- Presidente Diretoria -

VISTO JURÍDICO:-

OAB/SP 152.810

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
INTERVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

1º TABELIÃO

Paulo Roberto Dias Quintino
Marcio de Vasconcelos Martins
Tabelião
R. Mario Prandini, 438 - Centro
Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975
cartoriomartins.sp@hotmail.com

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: JOSE RONALDO RUSSO(10666). Dou fé.
ITAPEVA-SP, 10 de fevereiro de 2016. Em Testº da verdade.
PAULO ROBERTO DIAS QUINTINO
Cód. Segurança: 49498450[illegible] Valor: R$ 5,77

PROT Nº 632 / 2018

FLS 029 /

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teofilo David Muzel n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522 0208

Protocolizado sob nº 4.846, em 01/02/2017. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 6.685, e averbado ao registro 134, na data abaixo. TOTAL 243,79

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG

Itapeva, 24/02/2017.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	147,67
AO ESTADO	42,09
AO IPESP	21,66
AO SINOREG	7,89
AO TRIB JUSTIÇA	10,08
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	7,03 / 7,37

SELADO P/ VERBA

LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial

DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

50.801.063/0001-86

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

R TEÓFILO DAVID MUZEL Nº 585
JD OPHÉLIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCICIO TRIENIO 2016 A 2018, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dois dias do mês de janeiro de 2017, às nove horas, na sede da ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva***, situada na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, em Itapeva (SP), em razão do pedido de afastamento do Presidente eleito Sr. MARCO ANDRE FERREIRA D'OLIVEIRA, protocolado neste endereço em 30 de dezembro de 2016, por conta de assunção deste ao cargo de Funcionário Publico Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Itapeva, realizou-se reunião de Posse como Presidente em Exercício desta entidade para a continuidade do mandato da Diretoria Executiva no triênio 2016 a 2018, do Vice Presidente MARCOS JOSÉ VENANCIO. Na abertura dos trabalhos, o presidente da *APAE de Itapeva*, Sr. Marco André Ferreira D'Oliveira, agradeceu a presença e pediu a colaboração de todos os membros da Diretoria Executiva, para que mantenham todo apoio ao Presidente a ser empossado nesta data, em seu lugar, em vista de seu afastamento pelo período de 02 anos desta Diretoria, em vista da assunção ao cargo de funcionário público municipal. Dito isto o Sr. Marco André Ferreira D'Oliveira, em conjunto com a Diretoria Executiva, promoveu a assunção ao cargo de Presidente em Exercício para o triênio 2016 a 2018, do Sr. Marcos Jose Venâncio. Desta forma na condição de **Presidente em Exercício**, o **Sr. Marcos José Venâncio**, agradeceu pela confiança dos membros da Diretoria Executiva, solicitou ao 1º Diretor Secretário eleito, Sr. ***José Vergilio Rodrigues Portilho*** para que fizesse a leitura da ata da reunião realizada, para devida assinatura de todos os presentes. Em seguida para que conste em ata permanece os seguintes membros da diretoria Executiva para o triênio 2016 a 2018, a saber: **DIRETORIA EXECUTIVA – DIRETORIA EXECUTIVA** – *Presidente em exercício*: ***Marcos José Venâncio,*** brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº M5.777.899 e do CPF nº 744.931.916-00, residente e domiciliado na Rua Everaldo Milton Chiavini, nº 95, Central Park, em Itapeva (SP); *1º Diretor Secretário*: ***José Vergilio Rodrigues Portilho,*** brasileiro, casado, biomédico, portador do RG nº 5.608.848 e do CPF nº 640.515.368-15, residente e domiciliado na Avenida Professor Aristeu de Almeida Camargo, nº 447, Jardim Ferrari III, em Itapeva (SP) ;2º *Diretor Secretario* ;***Bruno de Souza Vespasiano***, brasileiro, casado, professor de educação Física, portador do RG32787828-9 Cpf 22546527886, residente a Rua Prof. João Soares de Almeida, nº476, Parque Longa Vida *1º Diretor Financeiro*: ***Luiz Otavio Lisboa Vieira,*** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.281.355-6 e do CPF nº 303.204.928-85, residente e domiciliado na Avenida Vaticano, nº 681, Jardim Europa, em Itapeva (SP); *2º Diretor Financeiro*: ***Genivaldo Tezoto,*** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 11.908.005 e do CPF nº 050.460.518-09, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos, nº 226, Centro, em Itapeva (SP); *Diretor de Patrimônio*: ***José Antônio Pereira Neto,*** brasileiro, casado, desenhista projetista, portador do RG nº 12.992.147 e do CPF

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itapeva/SP
6982

nº 039.339.888-96, residente e domiciliado na Rua Newton Rosa, nº 12, Itapeva II, em Itapeva (SP) e *Diretor Social:* ***Gilberto José Xavier de Oliveira Alonso,*** brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 17.651.342-5 e do CPF nº 061.857.498-07, residente e domiciliado na Rua Capão Bonito, nº 118 apart. 06, Vila Bom Jesus, em Itapeva (SP). O **CONSELHO FISCAL** da entidade fica composto pelos seguintes membros: *1º Titular:* ***Fernando Antônio Moutinho dos Reis,*** português, casado, empresário, portador do RG nº W525845-P e do CPF nº 043.313.398-82, residente a domiciliado na Rua Epitácio Piedade, nº 215, Centro, Itapeva – SP; *2º Titular:* ***José Ronaldo Russo,*** brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº 10.227.879-9 e do CPF nº 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João Antunes de Moura, nº 1.065, Jardim Europa, em Itapeva (SP); *3º Titular:* ***Sergio Tadeu Bührer,*** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 9.301.183-0 e do CPF nº 026.974.698-69, residente e domiciliado na Rua Coronel Queiroz, nº 392, Centro, em Itapeva (SP); *1º Suplente:* ***Diógenes Carvalho de Oliveira,*** brasileiro, casado, despachante policial, portador do RG nº 4.353.942 e do CPF nº 390.140.298-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 723, Centro, em Itapeva (SP); *2º Suplente:* ***Cícero Antunes Holtz,*** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.467.665-7 e do CPF nº 486.444.808-63, residente e domiciliado na Rua Teófilo David Müzel, nº 465, Vila Ofélia, em Itapeva (SP); *3º Suplente:* ***Luiz Lúcio Franson,*** brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº 7.563.921/SSP-SP e do CPF nº 750.759.118-20, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 232, Vila Nossa Senhora de Fátima, em Itapeva (SP). O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da entidade, por sua vez, terá os seguintes membros: ***Marcelo Penteado de Moura,*** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.109.783 e do CPF nº 099.165788/85, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 719, Jardim Europa, em Itapeva (SP); ***Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo,*** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.944.706 e do CPF nº 082.559.578-98, residente e domiciliado na Rua Joel Henrique de Souza, nº 31, Jardim Imperador, em Itapeva (SP); ***João Silveira Gomes Filho,*** brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 13.642.102 e do CPF nº 072.733.528-61, residente a domicílio na Rua Olívia Marques, nº 161, Centro, em Itapeva (SP); ***Manuel Bautista Ramos,*** espanhol, casado, engenheiro químico, portador do RG nº W217909-5 e do CPF nº 052.490.828-15, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 1498, Jardim Ferrari, em Itapeva (SP) e ***José Carlos Cravo da Costa,*** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.351.253-x e do CPF nº 276.069.948-03, residente a domicílio na Rua Waigh Hussne, nº 225, Jardim Beija Flor, em Itapeva (SP). Já o **CONSELHO CONSULTIVO** será constituído pelos Ex-Presidentes da APAE de Itapeva, a saber: ***José Ronaldo Russo*** (2014/2016), ***Fernando Antônio Moutinho dos Reis*** (2011/2013), ***Jorge Narciso de Matos Júnior*** (2009/2010), ***Marco André Ferreira D'Oliveira*** (2005/2009) e ***Ivan de Campos (2001/2004).*** Antes de finalizar, o Presidente em exercício Marcos José

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP
6982

Venâncio Sendo assim deixou a palavra livre, e como ninguém fez uso da mesma, agradeceu novamente a presença de todos, encerrou a reunião. E nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, 1º Diretor Secretário *Jose Vergílio Rodrigues Portilho* e pelos demais presentes.

ata José Vergilio Rodrigues Portilho, Bruno de Souza Vespasiano, Luiz Otávio Lisboa Vieira, Genivaldo Tezoto, José Antônio Pereira Neto.

Presidente em Exercício – **Marcos José Venâncio**

Presidente em afastamento: Marco André Ferreira D´OLiveira

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

TABELIÃO 1º

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
Rua Maria Prancini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-6975

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de MARCOS JOSE
VENANCIO (103859), MARCO ANDRE FERREIRA D OLIVEIRA (103878). Vou lhe.
ITAPEVA-SP, 07 de junho de 2017. Em Testº da verdade.
JOSE PORTO GARCIA
Val. Segurança: R$ 0,00 Selo: 1549025857257 Valor: R$ 11,96

FIRMA 2

04114AA0020463

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Rua Dr. Carlos Botelho, 283 - Centro - Fone (15) 3522-2100
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.033/0001-50

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
PEDRO PAULO MUZEL DA SILVA
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ITAPEVA-SP
Rua Coronel Carlos Botelho, 283 - Centro - Fone (15) 3522-2100

Protocolado sob o nº 6.143, em 15/05/2017. Fls: 01
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob o n. 6.982, e averbado no registro 134, na data abaixo. TOTAL R$ 75,68
Itapeva, 20/06/2017.

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL R$ 44,57
AO ESTADO R$ 13,09
AO IPESP R$ 8,67
AO REGISTRO CIVIL R$ 3,34
AO MINISTÉRIO PÚBLICO R$ 3,09
ISS R$ 2,92
TOTAL R$ 75,68

LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Escrevente Substituto

SELO P/ VERBA

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva
6982
LIVRO Nº - FLS Nº

PROT Nº 632/2017

FLS 033 /

AO CARTÓRIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ITAPEVA/SP

Oficial de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6982

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva**, com sede na Rua Inglaterra ,842- Jardim Europa – Itapeva –Sp, representado pelo Presente Marcos Jose Venâncio RG: M5.777.899 vem através desse requer a V.S. o registro e arquivamento da Ata em anexo, frente ao Registro nº134 do livro de Pessoa Jurídica.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
SUBSTITUTO

Nestes termos

P.Deferimento

Itapeva, 7, Janeiro de 2.017.

Marco José Venâncio

RG:M5.777.899

Presidente da APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79
Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br

PROT Nº 18
FLS 034

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES AS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 34, V DO DECRETO 9.889 DE 2017)

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, inscrita sob CNPJ: 45.909.132/0001-79, DECLARA, para todos os devidos fins a relação de documentos dos dirigentes solicitado a entidade, ressaltando que os mesmo não recebem qualquer espécie de remuneração ou bonificação para exercerem quaisquer funções.

PROT Nº ____/20__
FLS ____/____

DIRIGENTE PRESIDENTE:

MARCOS JOSÉ VENANCIO
RG: M-5.777.899 SSP/MG
CPF: 744.931.916-00 / DN: 23/07/1970
ENDEREÇO: RUA SALVADOR BUENO MELO, 16 - CECAP II- ITAPEVA/SP
CONTATO: (15) 99724-0976 / E-MAIL: marcos.venancio@elektro.com.br

CONSELHEIRO FISCAL:

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
RNE: W525845-P CGPI/DIREX/DPF DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2015
CPF: 043.313.398-82 / DN: 27/06/1963
ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PIEDADE, 215 - VL. OPHÉLIA - CEP: 18.400-817.
CONTATO: (15) 3522-4055 / 9.9776-2725 / E-MAIL: fernando@berauto.com.br

JOSÉ RONALDO RUSSO
RG: 10.227.879-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 28/05/2014
CPF: 050.766.918-58 / DN: 04/11/1962
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTUNES DE MOURA, 1065 - JD. MARINGÁ
CEP: 18.407-015. / CONTATO: (15) 9.9784-1615/3522-0636 / E-MAIL:

LUIZ LUCIO FRANSON
RG: 7.563.921-X SSP/SP DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/09/2014
CPF: 750.759.118-20 / DN: 17/07/1953
ENDEREÇO: RUA ARAPONGA, 232 – VILA N. SRA. DE FÁTIMCA / CEP: 18409-090.
CONTATO: (15) 99706-9897/ E-MAIL:

Itapeva, 01 de Março de 2019

MARCOS JOSÉ VENANCIO
Presidente da APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filiada à Federação Nacional das APAES - Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 46 909 132/0001-79
Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br

PROT Nº 632 / 2019
FLS 035 /

ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA, DO TRIÊNIO 2019/2021, REALIZADA EM 20/03/2019.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva***, situada na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, em Itapeva (SP), foi realizado a Assembleia Geral extraordinária nos termos do Estatuto da Entidade, visando à alteração do cargo Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva. Permanecendo os demais DIRETORIA EXECUTIVA – *Presidente*: ***Fernando Antonio Moutinho dos Reis***, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº W525845-P e do CPF nº 043.313.398-82, residente e domiciliado na Rua Epitácio Piedade, nº 215, Vila Ophélia, em Itapeva (SP); *Vice-Presidente:* ***Marcos José Venâncio***, brasileiro, casado, eletrotécnico , portador do RG nº M 5.777.899 e do CPF nº 744.931.916-00, residente e domiciliado na Rua Salvador Bueno de Melo, nº 16, CECAP II, em Itapeva (SP); *1º Diretor Secretário:* ***Washington S. Pedroso,*** brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 21.196.096-2, e do CPF nº 281.637.048-88, residente e domiciliado na Rua Elidio Antunes de Moura, nº 26, CECAP I, em Itapeva (SP); *2º Diretor Secretário:* ***Luiz Anderson Kurosaki,*** brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 17.284.554-3 e do CPF nº 156.734.408-98, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 939, Jardim Europa, em Itapeva (SP); *1º Diretor Financeiro:* ***Genivaldo Tezoto***, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.908.005-9 e do CPF nº 050.460.518-69, residente e domiciliado na Carlos de Campos, nº 226, Centro, em Itapeva (SP); *2º Diretor Financeiro:* ***João Augusto de Oliveira***, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.740.844-2 e do CPF nº 027.079.768-81, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 775, ap. 51, Centro, em Itapeva (SP); *Diretor de Patrimônio:*, **Gilberto José Xavier de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 17.651.342-5 e do CPF nº 061.857.498-07 residente Rua salvador de Freitas nº 914, centro em Itaí (SP) e *Diretor Social:* ***Luiz Lucio Franson,*** brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.563.921 e do CPF nº 750.759.118-20, residente e domiciliado na Rua Arapongas, nº 232, Vila Nossa Senhora Fátima, em Itapeva (SP). O CONSELHO FISCAL da entidade fica composto pelos seguintes membros: *1º Titular:* ***José Ronaldo Russo,*** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 10.227.879-9 e do CPF nº 050.766.918-58, residente e domiciliado na Rua João

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP
PROTOCOLO Nº 8198

Antunes de Moura, nº 1065, Jardim Europa, Itapeva – SP; 2º Titular: ***Lauri Veiga de Melo***, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 11.902.043-9 e do CPF nº 002.985.758-92, residente e domiciliado na Rua Praça Anchieta, nº 150, ap. 23, Centro, em Itapeva (SP); 3º Titular: ***José Virgílio Rodrigues Portilho,*** brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 5.608.848-6 e do CPF nº 640.515.368.15, residente e domiciliado na Rua Professor Aristeu de Almeida Camargo, nº 447, Jardim Ferrari III, em Itapeva (SP); 1º Suplente: ***Diógenes Carvalho de Oliveira***, brasileiro, casado, despachante policial, portador do RG nº 4.353.942 e do CPF nº 390.140.298-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 723, Centro, em Itapeva (SP); 2º Suplente: ***Cícero Antunes Holtz***, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.467.665-7 e do CPF nº 486.444.808-63, residente e domiciliado na Rua Teófilo David Müzel, nº 465, Vila Ofélia, em Itapeva (SP); 3º Suplente: ***Joaquim Jair Verneque,*** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.707.743-8 e do CPF nº 230.357.158-04, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 171, Centro, em Itapeva (SP). O CONSELHO ADMINISTRATIVO da entidade, por sua vez, terá os seguintes membros: ***Eduardo Santos Szendler,*** brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 15.349658-04 e do CPF nº 027.075.508-09, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 762, Jardim Europa, em Itapeva (SP); ***Marcos Roberto da Silva,*** brasileiro, casado, militar do exército, portador do RG nº 020.422.412-5 e do CPF nº 623.602.308-59, residente e domiciliado na Rua Lucas de Camargo, nº 112, Centro, em Itapeva (SP); ***João Silveira Gomes Filho***, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 13.642.102 e do CPF nº 072.733.528-61, residente a domicilio na Rua Olívia Marques, nº 201, Centro, em Itapeva (SP); ***Manuel Bautista Ramos,*** espanhol, casado, engenheiro químico, portador do RG nº W217909-5 e do CPF nº 052.490.828-15, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 1498, Jardim Ferrari, em Itapeva (SP) e ***José Carlos Cravo da Costa,*** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.351.253-x e do CPF nº 276.069.948-03, residente a domicilio na Rua Waigh Hussne, nº 225, Jardim Beija Flor, em Itapeva (SP). Já o CONSELHO CONSULTIVO será constituído pelos Ex-Presidentes da APAE de Itapeva, a saber: ***José Ronaldo Russo*** (2014/2016), ***Marcos José Venâncio*** (2017/2018), ***Jorge Narciso de Matos Júnior*** (2009/2010), ***Marco André Ferreira D'Oliveira*** (2005/2009). CONSELHO JURÍDICO será constituído por ***Marcelo Penteado de Moura,*** brasileiro, união estável, advogado, RG nº 18.109.783, CPF: 099.165.788-85, residente na Rua Mario Prandini, nº 380, ap. 09, Centro, Itapeva (SP) e ***Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo,*** brasileiro, separado, advogado, RG nº 11.944.706, CPF: 082.559.578-98, residente na Rua Zita de Almeida Camargo, nº

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

8198

303, Jardim Ferrari, Itapeva (SP). O presidente Fernando Antônio Moutinho agradece a presença de todos e da colaboração prestada no exercício do seu mandato, declarando encerrada esta Assembleia Extraordinária.

PROT Nº 632/2018
FLS 037 /

1º TABELIÃO

(Fernando Antônio Moutinho dos Reis)
Presidente da APAE/Itapeva

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS(13011). Dou fé.
ITAPEVA-SP, 17 de abril de 2019. Em Testº da verdade.
JOELMA [illegible] DOS SANTOS
Cód. Segurança: [illegible] Valor:R$ 6,28

112110 FIRMA 1
S10431AA01370[illegible]

1º TABELIÃO ITAPEVA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 8198-

PROT Nº 632/2018
FLS 038 /

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teofilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 6.362, em 03/04/2019. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, microfilmado -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIG
-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIG
sob n. 8.198, e averbado ao registro 134, na data abaixo. TOTAL 88,50

SELADO P/ VERBA

Itapeva, 02/05/2019

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	52,29
AO ESTADO	14,87
AO IPESP	10,17
AO SINOREG	2,75
AO TRIB.JUSTIÇA	3,59
A.R. / DILIG	0,00
AO MP / ISS	2,54 / 2,72

( ) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
( ) DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79
Rua Inglaterra, 842 - Tel: (15) 3521-8888 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – adm@apaeitapeva.org.br

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES AS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 34, V DO DECRETO 9.889 DE 2017)

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA/SP, inscrita sob CNPJ: 45.909.132/0001-79, DECLARA, para todos os devidos fins a relação de documentos dos dirigentes solicitado a entidade, ressaltando que os mesmo não recebem qualquer espécie de remuneração ou bonificação para exercerem quaisquer funções.

PROT Nº 632/2018
FLS 039/

DIRIGENTE PRESIDENTE:

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
RNE: W525845-P CGPI/DIREX/DPF DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2015
CPF: 043.313.398-82 / DN: 27/06/1963
ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PIEDADE, 215 - VL. OPHÉLIA - CEP: 18.400-817.
CONTATO: (15) 3522-4055 / 9.9776-2725 / E-MAIL: fernando@berauto.com.br

CONSELHEIRO FISCAL:

JOSÉ VERGÍLIO RODRIGUES PORTILHO
RG: 5.608.848-6 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 06/02/2012
CPF: 640.515.368-15 / DN: 27/01/1952
ENDEREÇO: RUA PROF. ARISTEU DE ALMEIDA CAMARGO, 447 - JD. FERRARI III - CEP: 18.405-001.
CONTATO: (15) 9.8161-9977/3522-3453 / E-MAIL:

JOSÉ RONALDO RUSSO
RG: 10.227.879-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO: 28/05/2014
CPF: 050.766.918-58 / DN: 04/11/1962
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTUNES DE MOURA, 1065 - JD. MARINGÁ
CEP: 18.407-015. / CONTATO: (15) 9.9784-1615/3522-0636 / E-MAIL:

LAURY VEIGA DE MELLO
RG: 11902043-9 SSP/SP DATA EXPEDIÇÃO:10/06/2015
CPF: 002.985.758-92 / DN: 25/07/1960
ENDEREÇO: PRAÇA ANCHIETA, 150 - CENTRO - CEP: 18.400-450.
CONTATO: (15) 3522-2888/9.9775-1824 / E-MAIL: laurylafer@terra.com.br

Itapeva, 01 de Março de 2019

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Presidente da APAE